GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-024631.989.24-1 – Cautelar em Procedimento de Contratação.

Representante: Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Est SP

Representada: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 90.021/2024 - 5ª republicação, Processo nº 139.00017255/2024-95, certame promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER objetivando a contratação das obras e serviços de duplicação da SP 250, rodovia Bunjiro Nakao, entre o km 48+700m e o km 69+580m, trecho Vargem Grande Paulista - Cotia - Ibiúna.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-024665.989.24-0 – Cautelar em Procedimento de Contratação.

Representante: Tumi Construções e Empreendimentos LTDA.

Representada: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 90.021/2024 - 5ª republicação, Processo nº 139.00017255/2024-95, certame promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER objetivando a contratação das obras e serviços de duplicação da SP 250, rodovia Bunjiro Nakao, entre o km 48+700m e o km 69+580m, trecho Vargem Grande Paulista - Cotia - Ibiúna.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. OBRAS DE ENGENHARIA. TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS - TPU. ORÇAMENTO ESTIMADO. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS. DATA BASE PARA REAJUSTE. INÍCIO DA CONTAGEM DA PERIODICIDADE ANUAL DE REAJUSTE. PROJETO EXECUTIVO. SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA. DESAPROPRIAÇÕES. MINUTA DO CONTRATO. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. MANEJO E DISPOSIÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS GERADOS. QUALIFICAÇÃO

ECONÔMICA. AFERIÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO E DE ÍNDICES CONTÁBEIS DE CONSÓRCIO. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RETIFICAÇÃO DETERMINADA. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 02 de abril de 2025, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, com determinação ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER para que proceda à retificação do edital, nos termos consignados no aludido voto, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do mesmo decisório.

Determinou, outrossim, que a Administração republique o edital retificado e reabra o prazo para oferecimento das propostas nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, a intimação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, na forma regimental, bem como o encaminhamento dos autos à Diretoria de Fiscalização competente para que proceda às anotações tendentes a selecionar o futuro ajuste que venha a ser celebrado para instrução em autos próprios de termo contratual e de seu correspondente acompanhamento de execução contratual.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 02 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm